



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 51/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 51/22, do Vereador Vinicius Guilherme Simili, que institui o Programa Auxílio-aluguel, destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Assis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica instituído o Programa Auxílio-aluguel o qual será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes em normas regulamentadoras específicas, às mulheres vítimas de violência doméstica e em extrema situação de vulnerabilidade.
- Art. 2º** O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres atendidas por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.
- Art. 3º** O benefício é temporário e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, mediante justificativa técnica.
- Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.
- Art. 5º** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022**

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente

